



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1117001/2021

O(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, com sede na AVENIDA BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO, 34, JACAREACANGA - PA, CEP 68195-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021/PMJ/SRP/PP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PRECO PARA A EVENTUAL CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO EM GERAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA - PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#	Item	Marca	Unidade medida	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
Vencido por: 05.277.109/0001-94 - J CARDOSO DA SILVA COMERCIO						
7	CABO ELET 16,00MM	SIL	METRO	8.000,00	22,9300	183.440,00
53	LAMP COMP 20W	AVANT	UNIDADE	1.600,00	17,7000	28.320,00
54	LAMP COMP 30W	AVANT	UNIDADE	1.600,00	42,5000	68.000,00
70	REATOR METALICO 400W	FOXLUX	UNIDADE	120,00	254,5000	30.540,00
71	REFLETOR 250W BOCAL E-27	HGE	UNIDADE	100,00	271,8000	27.180,00
72	REFLETOR 400W BOCAL E-40	HGE	UNIDADE	100,00	641,5000	64.150,00
						401.630,00
Vencido por: 41.903.276/0001-67 - JACARE PECAS E MATERIAIS LTDA						
5	CABO ELET 06,00MM	SIL	METRO	14.000,00	9,4900	132.860,00
6	CABO ELET 10,00MM	SIL	METRO	20.000,00	14,7200	294.400,00
16	CAIXA LUZ 4X2	TRAMONTINA	UNIDADE	110,00	2,9400	323,40
40	DISJ. DIN TRIP 63A	TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	86,5000	8.650,00
44	DISJ. DIN UNIP 50A	TRAMONTINA	UNIDADE	140,00	20,8800	2.923,20
48	FITA ISOLANTE 20MT	NORTON	UNIDADE	150,00	10,0500	1.507,50
57	LAMP LED 09W	EMPALUX	UNIDADE	100,00	12,2900	1.229,00
66	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	WORKER	UNIDADE	60,00	17,9400	1.076,40
73	ROLDANA P/RACK	FOXLUX	UNIDADE	80,00	15,9500	1.276,00
75	TALHA MANUAL 1-TONELADA	WORKER	UNIDADE	2,00	1.049,0000	2.098,00
						446.343,50
Vencido por: 26.701.315/0001-50 - LIDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME						
1	BOCAL COM RABICHO E - 27	FOXLUX	UNIDADE	80,00	5,8000	464,00
2	BOCAL LOUCA E-40	FOXLUX	UNIDADE	80,00	13,9000	1.112,00
3	CABO ELET 02,50MM	CORFIO	METRO	7.000,00	3,3000	23.100,00
11	CABO ELET ALUM 16,00MM QUADRIplex	COPPERFIO	METRO	3.000,00	13,8000	41.400,00
17	CAIXA PADRAO POLIFASICA	ANDALUZ	UNIDADE	18,00	209,0000	3.762,00
18	CANALETA VENTILADA 30X30X2000MM	ENERBRAS	UNIDADE	150,00	51,0000	7.650,00
19	CENTRO DISTR. P/06-08 DISJ	TIGRE	UNIDADE	20,00	58,5000	1.170,00
20	CENTRO DISTR. P/12-16 DISJ.	TIGRE	UNIDADE	12,00	117,0000	1.404,00
21	CENTRO DISTR. P/24-36 DISJ. FERRO C/BARR.	ANDALUZ	UNIDADE	24,00	395,0000	9.480,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

22	CHAVE FENDA 3/16X6	WORKER	UNIDADE	80,00	8,4000	672,00
23	CHAVE PHILIPS 3/16X6	WORKER	UNIDADE	40,00	9,4000	376,00
28	CONJUG. 1 INT + 1 TOM 4X2	ENERBRAS	UNIDADE	1.000,00	17,7000	17.700,00
31	CURVA ELETRODUTO 90X1.1/2	ANDALUZ	UNIDADE	80,00	10,8000	864,00
32	CURVA ELETRODUTO 90X3/4	ANDALUZ	UNIDADE	80,00	4,1000	328,00
34	DISJ. DIN BIP 16A	TRAMONTINA	UNIDADE	340,00	51,5000	17.510,00
35	DISJ. DIN BIP 20A	TRAMONTINA	UNIDADE	300,00	57,8000	17.340,00
36	DISJ. DIN BIP 40A	TAMONITNA	UNIDADE	200,00	58,5000	11.700,00
37	DISJ. DIN BIP 63A	SOPRANO	UNIDADE	100,00	57,5000	5.750,00
38	DISJ. DIN TRIP 16A	SOPRANO	UNIDADE	100,00	72,5000	7.250,00
39	DISJ. DIN TRIP 40A	SOPRANO	UNIDADE	200,00	74,5000	14.900,00
41	DISJ. DIN UNIP 10A	SOPRANO	UNIDADE	150,00	16,5000	2.475,00
46	ELETRODUTO 1.1/2 3MT	ANDALUZ	UNIDADE	100,00	39,7000	3.970,00
47	ELETRODUTO 3/4 3MT	ANDALUZ	UNIDADE	100,00	19,7500	1.975,00
49	FITA ISOLANTE AUTOFUSAO 10MT	3M	UNIDADE	400,00	50,0000	20.000,00
52	INTERRUPTOR 1T 4X2	TRAMONTINA	UNIDADE	400,00	9,8000	3.920,00
55	LAMP COMP 46W	KIA	UNIDADE	400,00	73,0000	29.200,00
56	LAMP COMP 58W	AVANT	UNIDADE	400,00	88,9000	35.560,00
58	LAMP LED 20W	AVANT	UNIDADE	800,00	25,9000	20.720,00
63	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	ANDALUZ	UNIDADE	100,00	4,2000	420,00
64	LUVA ELETRODUTO 3/4	ANDALUZ	UNIDADE	100,00	1,6400	164,00
68	PLAFON E-27	TASCHIBRA	UNIDADE	800,00	6,9500	5.560,00
77	TOM 4X2	TRAMONTINA	UNIDADE	1.000,00	10,6500	10.650,00
					318.546,00	

Vencido por: 24.059.796/0001-16 - LOCSERV SERVICOS DE LOCAAO EIRELI

8	CABO ELET 25,00MM	SIL	METRO	400,00	37,8000	15.120,00
12	CABO ELET ALUM 16,00MM TRIPLEX	SIL	METRO	6.000,00	11,9200	71.520,00
13	CABO PP 2X2,50MM	SIL	METRO	6.000,00	9,8800	59.280,00
14	CABO PP 3X4,00MM	SIL	METRO	6.000,00	19,8400	119.040,00
24	CILIBRIM 1000 WATTS	CAPIVARA	UNIDADE	10,00	608,9900	6.089,90
26	CINTURAO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL ELETRICISTA	MG CINTOS	UNIDADE	6,00	335,4800	2.012,88
27	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 10-70	INTELI	UNIDADE	1.000,00	14,4000	14.400,00
29	CORDA PARA PARAQUEDISTA - 25MM	WESTERN	METRO	200,00	51,9000	10.380,00
30	CORDAO TORC. 2X2,50MM	SIL	METRO	7.000,00	7,4700	52.290,00
33	DETECTOR DE TENSAO 1KV A 138KV	WESTERN	UNIDADE	1,00	1.349,0000	1.349,00
42	DISJ. DIN UNIP 20A	TAMONTINA	UNIDADE	150,00	17,6000	2.640,00
43	DISJ. DIN UNIP 40A	TRAMONTINA	UNIDADE	200,00	20,2000	4.040,00
50	FIXADOR P/FIO (02 PREGOS)	FIXAFIO	UNIDADE	700,00	4,9900	3.493,00
51	HASTE ATERRAMENTO 2,4M	INTELI	UNIDADE	240,00	54,8800	13.171,20
59	LAMP LED 30W	AVANT	UNIDADE	800,00	42,9900	34.392,00
60	LAMP METALICO 400W	DEMAP	UNIDADE	600,00	80,9000	48.540,00
61	LAMP MISTA 250W	KIAN	UNIDADE	100,00	49,9500	4.995,00
62	LAMP MISTA 500W	FOXLUX	UNIDADE	50,00	114,9400	5.747,00
65	METALON GALVANIZADO	IMPORTADA	UNIDADE	200,00	679,5000	135.900,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

	60X60					
67	PERNEIRA CANELEIRA ANTI CHAMAS	SELARIA	PAR	4,00	219,8400	879,36
74	TALABARTE DUPLO Y COM ABS	VONDER	UNIDADE	6,00	427,9900	2.567,94
76	TALHA MANUAL CATRACA 750KG	VONDER	UNIDADE	2,00	1.589,0000	3.178,00
					611.025,28	
Vencido por: 20.710.567/0001-69 - T J B FERNANDES & CIA. LTDA						
4	CABO ELET 04,00MM	SIL	METRO	12.000,00	6,6600	79.920,00
9	CABO ELET ALUM 10,00MM DUPLEX	SIL	METRO	6.000,00	4,8900	29.340,00
10	CABO ELET ALUM 16,00MM DUPLEX	SIL	METRO	6.000,00	8,8500	53.100,00
15	CABO PP 3X6,00MM	SIL	METRO	6.000,00	36,6300	219.780,00
25	CINTO DE SEGURANCA SIMPLES - 25MM	CARBOGRAFITE	UNIDADE	6,00	156,7800	940,68
45	DISJ. NEMA TRIP 100A	TRAMONITNA	UNIDADE	150,00	299,9000	44.985,00
69	RACK 1 POLO PESADO	TRAMONTINA	UNIDADE	140,00	17,4800	2.447,20
					430.512,88	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP/2021.010-PMJ SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP/2021.010-PMJ SRP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACAREACANGA - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACAREACANGA - PA, Quarta, 17 de novembro 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

10.221.745/0001-34

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA (609.117.352-91)

CONTRATANTE

J CARDOSO DA SILVA COMERCIO (05.277.109/0001-94)

T J B FERNANDES & CIA. LTDA (20.710.567/0001-69)

LOCSERV SERVICOS DE LOCACAO EIRELI (24.059.796/0001-16)



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

LIDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME (26.701.315/0001-50)

JACARE PECAS E MATERIAIS LTDA (41.903.276/0001-67)



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.online/publico/validar/dp1/849f7b35-fd1b-11eb-8ad0-ccd4282c34f/d0eda5c9-47b1-11ec-8ad0-ccd4282c34f>